

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>***PetMóvel vai realizar agendamentos no Sahy nesta sexta-feira***

O PetMóvel, serviço itinerante de castração de animais da Prefeitura de Mangaratiba, vai realizar agendamentos no Sahy para castração, nesta sexta-feira, dia 02 de julho, a partir das 9h. O atendimento será feito por ordem de chegada e até o preenchimento das vagas.

Para realizar o agendamento, o responsável pelo animal deve apresentar **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA do Sahy, Praia Pequena, Praia Grande, Apra ou Praia Brava**. Cada pessoa poderá agendar até dois animais, exceto protetores cadastrados, que têm preferência nas agendas e distritos.

Os animais devem ter entre 6 meses e 7 anos, pesar de 1kg a 20kg, não estar no cio, gestantes ou amamentando, e não podem ser braquicefálicos (como pug, shih tzu, bulldog, entre outros), estando sujeitos à avaliação do veterinário. Nos machos, é necessário que os dois testículos estejam no saco escrotal.

É importante que o animal esteja

pet móvel
MANGARATIBA RJ

AGENDAMENTO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

SEXTA | 03 DE JULHO | 09H ÀS 16H

SHOPPING SAHY
ROD. RIO-SANTOS, KM 38 - SAHY

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DO RESPONSÁVEL DO PET PARA REALIZAR O AGENDAMENTO

- DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO
- CPF
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM MANGARATIBA

*LIMITE DE AGENDAMENTO DE 2 ANIMAIS POR PESSOA

VAGAS LIMITADAS

com prevenção contra pulgas e carrapatos, e cumpra jejum alimentar de 12 horas e hídrico de 6 horas antes do procedimento. Para os felinos, é obrigatório o transporte em caixa adequada, além de levar toalha ou coberta. No pós-operatório, será necessário roupa cirúrgica e colar elisabetano.

Raças que não poderão ser castradas: Boston Terrier, Boxer, Bulldog Francês, Bulldog Inglês, Chihuahua, Chow Chow, Dogue de Bordeaux, Lhasa Apso, Maltês, Pequinês, Pug, Shar Pei, Shih Tzu e gatos da raça Persa.

Para dúvidas ou mais informações, os tutores e protetores devem entrar em contato através do WhatsApp: (21) 99516-4786, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

PetMóvel - Sahy
02 de julho (sexta-feira)
A partir das 9h às 16h
Shopping Sahy - Rodovia Rio-Santos, KM 38
Vagas limitadas!

PREFEITO

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO

LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE

MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO

MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANTÔNIO CARLOS ANICETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

FELIPE JOSUÉ VARELA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER

GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL

LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO

PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA

EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE

MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO

JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:

- AILTON SOARES JUNIOR
- ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
- ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
- CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
- DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
- JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
- JOSUÉ DOS SANTOS
- KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
- MAIR ARAÚJO BICHARA
- MARCIO SARGUIS TELHADO
- NIELSON KOPKE DE JESUS
- NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
- YURY AGUIAR DOS REIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9377/2026

Faz-se saber, para os devidos fins, que no texto referente à especificação do Objeto da contratação, constante do instrumento: AVISO DE LICITAÇÃO SRP Nº 03/2026 e Nº 02/2026 — FMP, publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba – DOM, no dia: 30 de junho de 2026 – Ano XXII – Nº 2545, PÁGINA: 5

A Fundação Mário Peixoto, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, em razão da constatação de erro material nas datas constantes do aviso publicado, referentes ao período de acolhimento das propostas e à realização da sessão pública.

Esclarece-se que as datas cadastradas na plataforma eletrônica BBMNET permaneceram corretas desde a disponibilização do certame, não havendo qualquer inconsistência no cronograma operacional do sistema, tampouco prejuízo à publicidade, à competitividade ou à formulação das propostas pelos licitantes.

Dessa forma, o presente aviso tem por finalidade apenas adequar a publicação às informações constantes na plataforma eletrônica.

ONDE SE LÊ:

- Início do acolhimento das propostas: 30 de junho de 2026, às 08h00min, até 10 de junho de 2026, às 09h00min.

- Data de realização do Pregão: 10 de junho de 2026, às 10h00min.

LEIA-SE:

- Início do acolhimento das propostas: 30 de junho de 2026, às 08h00min, até 10 de julho de 2026, às 09h00min.

- Abertura das propostas: 10 de julho de 2026, às 09h00min.

- Início da sessão pública: 10 de julho de 2026, às 10h00min.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital. A presente retificação é publicada em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a ampla publicidade e a transparência do procedimento licitatório.

Mangaratiba, 01 de julho de 2026.

Eduardo Gomes da Silva

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 69/2025

PORTARIA ADM. Nº 0866 DE 02 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de

abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) SERGIO BAPTISTA DA SILVA, SERVENTE, matrícula nº 2074, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, com efeito retroativo de 01/07/2026 a 28/09/2026, conforme processo nº. 8474/2026.

PORTARIA ADM. Nº 0867 DE 02 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 120 (CENTO E VINTE) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) GABRIELA BRAGA CABRAL, MEDICO CLINICO GERAL, matrícula nº 10197, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 11/06/2026 a 08/10/2026, conforme processo nº 07727/2023.

PORTARIA ADM. Nº 0868 DE 02 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria Adm. nº 0828 de 26 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a(o) servidor(a) CESAR ROBERTO COSTA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 3261, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 01/07/2026 a 30/07/2026.

PORTARIA ADM. Nº 0869 DE 02 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar LUCIANE DIAS DOS SANTOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO, da Secretaria Municipal de Turismo

e Eventos, referente a contratação da Empresa abaixo relacionada, oriunda do Processo Administrativo nº. 08388/2026:

- CONTRATO Nº. 129/2026 – MARCUS VINICIUS ANTUNES;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 19 de junho de 2026.

PORTARIA ADM. N.º 0870 DE 02 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar LUCIANE DIAS DOS SANTOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, referente a contratação da Empresa abaixo relacionada, oriunda do Processo Administrativo nº. 08389/2026:

- CONTRATO Nº. 127/2026 – JOSE NAZARENO CARVALHO DE SOUZA;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 19 de junho de 2026.

PORTARIA ADM. N.º 0871 DE 02 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar LUCIANE DIAS DOS SANTOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, referente a contratação da Empresa abaixo relacionada, oriunda do Processo Administrativo nº. 08384/2026:

- CONTRATO Nº. 123/2026 – CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 19 de junho de 2026.

PORTARIA ADM. N.º 0872 DE 02 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar LUCIANE DIAS DOS SANTOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, referente a contratação da Empresa abaixo relacionada, oriunda do Processo Administrativo nº. 07806/2026:

- CONTRATO Nº. 092/2026 – TAMARA RENATA MOREIRA PINTO JORDÃO;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2026.

PORTARIA ADM. N.º 0873 DE 02 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar LUCIANE DIAS DOS SANTOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, referente a contratação da Empresa abaixo relacionada, oriunda do Processo Administrativo nº. 07901/2026:

- CONTRATO Nº. 093/2026 – TELSON BASTOS ROSA JUNIOR;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2026.

PORTARIA ADM. N.º 0874 DE 02 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar LUCIANE DIAS DOS SANTOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, referente a contratação da Empresa abaixo relacionada, oriunda do Processo Administrativo nº. 07902/2026:

- CONTRATO Nº. 091/2026 – WALLACE REIS;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 02 de Julho de 2026.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria nº 2042/2025

PORTARIA N.º 2004 DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0561/2026,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LUCIANO DA HORA CABRAL, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS,, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 2005 DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1831/2026, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) SANDRO NASCIMENTO BATISTA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 2006 DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3425/2025,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LORRANE DE ARAUJO VIANA, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 2007 DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0546/2026,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LUIZ FELIPE BENEDITO DE SOUZA MAGALHÃES, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS,, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 2010 DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3043/2025,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LAYANE VITORIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 2011 DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1138/2026,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) BRENA DA SILVA INEZ, do Cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL I, símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 2012 DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EDILIO GOMES DA SILVA JUNIOR, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS,, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2013 DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FABIO GUEDES CAMPOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2014 DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) IAMARA SOUZA XAVIER, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2015 DE 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) KAWAN MATHAYUS DE CARVALHO DA SILVA FERREIRA BENTO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS,, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 02 de julho de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

PORTARIA N.º 1996 DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3245/2025,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) PAULO HENRIQUE DOS SANTOS AMERICO, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, a partir desta data .

PORTARIA N.º 1997 DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1086/2026,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) KARINA RANGEL DE SOUZA, do Cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL II, símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir desta data .

PORTARIA N.º 1998 DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0642/2025,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) RODIS DA SILVA ERVATI, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS E URBANISMO, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, a partir desta data .

PORTARIA N.º 1999 DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JULIO CESAR ESTEFE BARROS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2000 DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GISELE GONÇALVES ROSA, para exercer o Cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL II, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2001 DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DOUGLAS GOMES REIS, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS E URBANISMO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2002 DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SIMONE DE ABREU PESSANHA, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2003 DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.742, de 13 de junho de 1990, e Lei Municipal nº 109 de 04 de junho de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e seguintes da Lei Municipal nº 190, de 04 de junho de 1999 e no Regimento Interno, que regulamenta a composição e o mandato dos conselheiros;

CONSIDERANDO a nova composição de membros da Sociedade Civil e as indicações do Poder Executivo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2026 – 2028, onde tornam-se habilitados.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Representantes dos Usuários

NATALINO MARIA DE ALMEIDA – TITULAR

ISABEL CRISTINA DA SILVA BESSA SOUSA – SUPLENTE

Representantes dos Trabalhadores (sendo ocupantes por dois usuários do SUAS, justifica-se a ausência de inscritos de trabalhadores do SUAS)

SONIA MARIA SILVA MACÊDO DOS SANTOS – TITULAR

MARIA DE FÁTIMA SALES – SUPLENTE

Representantes das Entidades – Associação Mangaratibense de Apoio a Cultura e a Arte - AMACA

THAYANNE MARTINS DE CASTRO – TITULAR

VAGO - SUPLENTE

Representantes governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

SANDRA GOMES MOTTA – TITULAR

IONI DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ANTÔNIO – SUPLENTE

Secretaria Municipal de Saúde

THAYS DE ANDRADE MARQUES SENA – TITULAR

EVELYN CRISTINA SOARES DA COSTA – SUPLENTE

Secretaria Municipal de Educação

CRISTIANE FERREIRA DA SILVA FONTELLA – TITULAR

JAQUELINE DOMINGOS BATISTA CORRÊA – SUPLENTE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 01 de julho de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.684 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício Financeiro de
2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da
Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes
orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas
alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução
da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo
de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art.4º, §1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, 2000:

I – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º. do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2020-2026 – Corrente;

II – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2020-2026 - Constante;

III – Anexo I – Resultado Primário – Quadro II art. 4º; 1º e 2º da LRF;

IV – Anexo I –Quadro III – Demonstrativo do Resultado Nominal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

V – Anexo II – Riscos Fiscais – Quadro I – Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º; § 3º;

VI – Demonstrativo I – Metas Anuais – art. 4º §1 da LRF;

VII – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – art. 4º, § 2º, inciso I da LRF;

VIII – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas dos Três Exercícios Anteriores – art. 4º, § 2º, inciso II da LRF;

IX – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - – art. 4º, § 2º, inciso III da LRF;

X – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - – art. 4º, § 2º, inciso III da LRF;

XI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF;

XII – Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF;

XIII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - art. 4º, § 2º, inciso V, alínea a da LRF;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens ou serviços;

V – Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizando, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX – Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional

no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de média e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas Públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº42,

de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais - 1;
- II – juros e encargos da dívida - 2;
- III – outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V – inversões financeiras - 5; e
- VI – amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a identificar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

- a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III – anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e

V – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art.165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III – Natureza da despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964.

IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964.

V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964.

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964.

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964.

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais

finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata e Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.10º Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art.11º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 13º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 14º O Poder Legislativo terá um total para despesas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 15º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 16º O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento:

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.



Seção IV**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 18º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais; e

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V**Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público**

Art. 19º Observada as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20º Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da 14.133 de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 21º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2027 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22º A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23º O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – Oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 24º A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 25º O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita

diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, precatórios e inclusive com a previdência social.

Art. 27º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, Lei Complementar nº101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 30º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, progressões funcionais, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal.

Art. 31º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 32º. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII – revisão de legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX – edição da Lei acerca de Programa de Recuperação Fiscal, desde que atenta as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, outorgando-se descontos de multas, juros e honorários advocatícios.

§ 1º com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de

propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 35º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36º. A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 37º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais transposição, remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 38 As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade

de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária.

Art. 39º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de junho de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF							
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2023/2029 - Corrente							
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2023	REALIZADO 2024	REALIZADO 2025	PREVISTO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
RECEITAS CORRENTES	557.408.826,46	561.824.507,41	604.967.215,03	635.674.017,52	662.753.730,67	690.987.039,59	720.423.087,48
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	125.426.488,18	137.638.346,93	184.741.458,47	162.940.259,01	169.881.514,04	177.118.466,54	184.663.713,22
IPTU	33.637.432,65	36.233.611,01	39.768.890,25	61.268.604,61	63.878.647,17	66.599.877,54	69.437.032,32
IRRF	25.190.584,77	29.033.067,73	22.142.443,38	22.617.157,29	23.580.648,19	24.585.183,80	25.632.512,63
ITBI	8.345.330,68	11.117.527,01	9.736.924,59	8.670.338,44	9.039.694,86	9.424.785,86	9.826.281,74
ISS	50.348.576,72	52.806.175,30	104.162.050,96	56.337.920,48	58.737.915,89	61.240.151,11	63.848.981,55
Outros Impostos	166.730,34	-	-	-	-	-	-
TAXAS	7.737.833,02	8.447.965,88	8.931.149,29	14.046.238,19	14.644.607,94	15.268.468,24	15.918.904,98
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	24.672.747,68	27.689.154,04	30.473.361,33	30.254.093,74	31.542.918,13	32.886.646,45	34.287.617,58
RECEITAS PATRIMONIAIS	13.139.251,23	4.923.818,19	4.711.617,76	5.367.060,52	5.595.697,30	5.834.074,00	6.082.605,56
RECEITAS DE SERVIÇOS	731.250,00	-	-	1.048.300,00	1.092.957,58	1.139.517,57	1.188.061,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	389.496.515,66	386.661.192,35	378.649.356,75	427.682.326,48	445.901.593,59	464.897.001,47	484.701.613,74
UNIÃO	250.919.032,71	286.734.177,65	268.363.277,81	309.488.202,16	322.672.399,57	336.418.243,79	350.749.660,98
FPM	39.186.233,80	41.835.973,98	44.027.018,16	49.072.557,05	51.163.047,98	53.342.593,82	55.614.988,32
ITR	59.045,43	474.460,64	367.857,31	315.480,12	328.919,57	342.931,55	357.540,43
L.C. nº 176/2020	288.317,46	116.922,07	145.848,36	152.892,84	159.406,07	166.196,77	173.276,76
DEMAIS (UNIÃO)	7.215.017,16	4.618.929,64	3.930.752,72	3.387.940,90	3.532.267,18	3.682.741,76	3.839.626,56
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	164.971.007,24	191.491.865,79	169.902.938,65	193.811.624,58	202.067.999,79	210.676.096,58	219.650.898,29
CFEM	7.138.937,95	8.714.660,79	7.997.108,40	6.549.207,12	6.828.203,34	7.119.084,81	7.422.357,82
FEP/ROYALTEIS	157.832.069,29	182.777.205,00	161.905.830,25	187.262.417,46	195.239.796,44	203.557.011,77	212.228.540,47
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	509.578,11	1.265.242,81	451.635,08	690.519,54	719.935,67	750.604,93	782.580,70
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	6.010.499,95	7.366.069,62	5.217.839,17	5.589.038,59	5.827.131,63	6.075.367,44	6.334.178,09
ESTADO	97.785.975,60	53.395.780,11	57.044.639,18	60.038.162,57	62.595.788,30	65.262.368,88	68.042.545,79
ICMS	70.214.928,35	35.709.029,21	40.460.948,56	41.648.793,20	43.423.031,79	45.272.852,94	47.201.476,48
IPVA	5.212.295,66	5.851.035,80	5.943.906,88	9.862.055,49	10.282.179,05	10.720.199,88	11.176.880,40
CIDE	8.986,25	61.686,35	58.105,38	58.086,47	60.560,95	63.140,85	65.830,65
IPI	3.223.917,24	1.399.046,59	1.253.433,63	1.221.646,64	1.273.688,79	1.327.947,93	1.384.518,51
ROYALTIES	11.674.610,98	5.856.201,05	6.273.837,69	5.694.928,54	5.937.532,50	6.190.471,38	6.454.185,46
DEMAIS (ESTADO)	7.451.237,12	4.518.781,11	3.054.407,04	1.552.652,23	1.618.795,21	1.687.755,89	1.759.654,29
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	40.791.507,35	46.531.234,59	52.405.043,76	57.111.622,02	59.544.577,12	62.081.176,10	64.725.834,21
TRANSF. DO SUS	27.274.324,61	39.560.477,10	39.098.203,41	55.020.701,02	57.364.582,88	59.808.314,11	62.356.148,30
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	2.427.356,72	4.236,00	5.221.184,95	1.447.447,52	1.509.108,78	1.573.396,82	1.640.423,52
TRANSF. DE CONVÊNIOS	2.977.652,23	-	836.396,00	1.044.339,73	1.088.828,60	1.135.212,70	1.183.572,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.942.573,71	4.911.995,90	6.391.420,72	8.381.977,77	8.739.050,02	9.111.333,55	9.499.476,36
MULTAS E JUROS MORA	1.032.404,08	207.422,56	303.075,17	392.120,03	408.824,34	426.240,26	444.398,10
MULTAS E MORA D ATIV	-	207.422,56	256.273,52	298.279,28	310.985,98	324.233,98	338.046,35
MULTAS DIVERSAS	1.032.404,08	-	46.801,65	93.840,75	97.838,37	102.006,28	106.351,75
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	370.868,63	948.226,31	1.764.594,19	2.335.611,61	2.435.108,66	2.538.844,29	2.646.999,06
REC. DE DIV ATIVA	2.258.428,43	746.111,92	1.606.658,02	1.918.628,87	2.000.362,46	2.085.577,90	2.174.423,52
DIV. ATIVA TRIBUT.	2.258.428,43	746.111,92	1.606.658,02	1.918.628,87	2.000.362,46	2.085.577,90	2.174.423,52
RECEITA DIVERSAS	280.872,57	3.010.235,11	2.717.093,34	3.735.617,26	3.894.754,56	4.060.671,10	4.233.655,69
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. TRANSF.DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.810.589,57	22.731.943,97	29.680.557,92	27.847.869,04	29.034.188,26	30.271.044,68	31.560.591,18
TOTAL	580.219.416,03	584.556.451,38	634.647.772,95	663.521.886,56	691.787.918,93	721.258.084,27	751.983.678,66
DESONERAÇÕES FUNDEB	27.758.700,32	20.121.975,52	22.021.687,64	24.495.647,05	25.539.161,61	26.627.129,90	27.761.445,63
FPM	7.837.246,76	9.263.582,45	10.015.151,05	11.233.653,25	11.712.206,88	12.211.146,89	12.731.341,75
ICMS	14.042.985,67	8.927.257,36	10.115.237,19	10.412.198,32	10.855.757,97	11.318.213,26	11.800.369,14
IPI	3.223.917,24	349.761,72	313.358,45	305.411,66	318.422,20	331.986,98	346.129,63
ITR	11.809,09	118.614,98	91.964,17	78.869,88	82.229,74	85.732,72	89.384,94
IPVA	1.042.459,13	1.462.759,01	1.485.976,78	2.465.513,94	2.570.544,83	2.680.050,04	2.794.220,18
REDUTOR FINANCEIRO FPM	-	-	-	-	-	-	-

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2023/2029 - Constante							
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2023	REALIZADO 2024	REALIZADO 2025	PREVISTO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
RECEITAS CORRENTES	507.104.186,68	531.075.250,41	578.251.973,84	606.385.593,38	635.668.339,05	662.753.730,67	690.987.039,59
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	113.961.919,12	130.105.252,79	176.583.309,57	155.432.852,25	162.940.259,01	169.881.514,04	177.118.466,54
IPTU	30.562.813,60	34.250.506,67	38.012.703,35	58.445.678,35	61.268.604,61	63.878.647,17	66.599.877,54
IRRF	22.888.047,22	27.444.056,84	21.164.637,14	21.575.080,88	22.617.157,29	23.580.648,19	24.585.183,80
ITBI	7.582.528,33	10.509.052,85	9.306.943,79	8.270.856,09	8.670.338,44	9.039.694,86	9.424.785,86
ISS	45.746.480,76	49.916.036,77	99.562.273,91	53.742.173,50	56.337.920,48	58.737.915,89	61.240.151,11
Outros impostos	151.490,41	-	-	-	-	-	-
TAXAS	7.030.558,80	7.985.599,66	8.536.751,38	13.399.063,43	14.046.238,19	14.644.607,94	15.268.468,24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	22.417.542,87	26.173.696,98	29.127.663,29	28.860.148,56	30.254.093,74	31.542.918,13	32.886.646,45
RECEITAS PATRIMONIAIS	11.938.262,07	4.654.332,35	4.503.553,58	5.119.775,37	5.367.060,52	5.595.697,30	5.834.074,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	664.410,32	-	-	1.000.000,00	1.048.300,00	1.092.957,58	1.139.517,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	354.539.848,32	365.498.811,18	361.928.270,65	407.977.035,66	427.676.648,01	445.901.593,59	464.897.001,47
UNIÃO	225.278.375,87	271.040.909,02	256.512.404,71	295.228.657,98	309.488.202,16	322.672.399,57	336.418.243,79
FPM	35.604.428,31	39.546.246,32	42.082.793,12	46.811.558,76	49.072.557,05	51.163.047,98	53.342.593,82
ITR	53.648,40	448.492,90	351.612,80	300.944,50	315.480,12	328.919,57	342.931,55
L.C. nº 176/2020	261.963,89	110.522,80	139.407,72	145.848,36	152.892,84	159.406,07	166.196,77
DEMAIS (UNIÃO)	6.555.530,77	4.366.130,67	3.757.171,40	3.231.842,89	3.387.940,90	3.532.267,18	3.682.741,76
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	149.891.883,74	181.011.310,89	162.400.056,06	184.881.832,09	193.811.624,58	202.067.999,79	210.676.096,58
CFEM	6.486.405,55	8.237.698,07	7.643.957,56	6.247.455,04	6.549.207,12	6.828.203,34	7.119.084,81
FEP/ROYALTEIS	143.405.478,18	172.773.612,82	154.756.098,50	178.634.377,05	187.262.417,46	195.239.796,44	203.557.011,77
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	463.000,28	1.195.994,72	431.690,96	658.704,13	690.519,54	719.935,67	750.604,93
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	5.461.112,08	6.962.916,74	4.987.420,35	5.331.525,89	5.589.038,59	5.827.131,63	6.075.367,44
ESTADO	89.493.019,26	50.473.371,88	54.525.558,38	57.271.928,43	60.038.162,57	62.595.788,30	65.262.368,88
ICMS	63.796.954,71	33.754.635,80	38.674.200,50	39.729.841,84	41.648.793,20	43.423.031,79	45.272.852,94
IPVA	4.735.867,40	5.530.802,34	5.681.425,04	9.407.665,26	9.862.055,49	10.282.179,05	10.720.199,88
CIDE	8.164,86	58.310,19	55.539,46	55.410,16	58.088,47	60.560,95	63.140,85
IPI - EXP	2.929.236,09	1.322.475,27	1.198.082,23	1.165.359,76	1.221.646,64	1.273.688,79	1.327.947,93
ROYALTIES	11.252.637,09	5.535.684,89	5.996.786,17	5.432.537,00	5.694.928,54	5.937.532,50	6.190.471,38
DEMAIS (ESTADO)	6.770.159,11	4.271.463,38	2.919.524,99	1.481.114,40	1.552.652,23	1.618.795,21	1.687.755,89
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	37.062.972,33	43.984.530,29	50.090.846,65	54.480.227,05	57.111.622,02	59.544.577,12	62.081.176,10
TRANSF. DO SUS	24.781.323,47	37.395.289,82	37.371.633,92	52.485.644,40	55.020.701,02	57.364.582,88	59.808.314,11
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	2.205.484,94	4.004,16	4.990.618,38	1.380.756,96	1.447.447,52	1.509.108,78	1.573.396,82
TRANSF. DE CONVÊNIOS	2.705.480,86	-	799.460,91	996.222,20	1.038.661,26	1.088.828,60	1.135.212,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.582.203,99	4.643.157,10	6.109.176,75	7.995.781,52	8.381.977,77	8.739.050,02	9.111.333,55
MULTAS E JUROS MORA	938.037,51	195.147,77	283.631,60	365.891,06	381.478,02	397.728,98	414.672,23
MULTAS E MORA TRIB	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	938.037,51	-	42.523,76	85.263,27	88.895,48	92.682,43	96.630,70
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	336.969,50	896.328,87	1.686.670,03	2.227.999,25	2.335.611,61	2.435.108,66	2.538.844,29
REC. DE DIV ATIVA	2.051.997,48	705.276,42	1.535.708,30	1.830.228,82	1.918.628,87	2.000.362,46	2.085.577,90
DIV. ATIVA TRIBUT.	2.051.997,48	705.276,42	1.535.708,30	1.830.228,82	1.918.628,87	2.000.362,46	2.085.577,90
RECEITA DIVERSAS	255.199,50	2.845.481,72	2.597.107,00	3.563.500,20	3.735.617,26	3.894.754,56	4.060.671,10
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
ALENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-GOVERNAMENTAL	20.725.594,74	21.487.800,33	28.369.869,93	26.564.789,70	26.710.022,10	26.710.022,10	26.710.022,10
TOTAL	502.608.356,45	533.542.372,49	585.572.629,81	609.583.363,07	637.882.714,10	663.924.591,15	691.069.931,79
DESONERAÇÕES FUNDEB	25.221.424,97	19.020.678,25	21.049.213,96	23.367.019,98	24.495.647,05	25.539.161,61	26.627.129,90

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ANEXO I – RESULTADO PRIMÁRIO - QUADRO II Art. 4º; § 1º e 2º da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
1. RECEITA TOTAL	580.219.416,03	584.556.451,38	634.647.772,95	663.521.886,56	691.787.918,93	721.258.084,27	751.983.678,66	
Receitas Correntes	557.408.826,46	561.824.507,41	604.967.215,03	635.674.017,52	662.753.730,67	690.987.039,59	720.423.087,48	
Receita Tributária	125.426.488,18	137.638.346,93	184.741.458,47	162.940.259,01	169.881.514,04	177.118.466,54	184.663.713,22	
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	33.637.432,65	36.233.611,01	39.768.890,25	61.268.604,61	63.878.647,17	66.599.877,54	69.437.032,32	
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	25.190.584,77	29.033.067,73	22.142.443,38	22.617.157,29	23.580.648,19	24.585.183,80	25.632.512,63	
Imposto de Renda Retido na Fonte	8.345.330,68	11.117.527,01	9.736.924,59	8.670.338,44	9.039.694,86	9.424.785,86	9.826.281,74	
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	50.348.576,72	52.806.175,30	104.162.050,96	56.337.920,48	58.737.915,89	61.240.151,11	63.848.981,55	
Outros Impostos	166.730,34	-	-	-	-	-	-	
Taxas	7.737.833,02	8.447.965,88	8.931.149,29	14.046.238,19	14.644.607,94	15.268.468,24	15.918.904,98	
Receitas de Contribuições	24.672.747,68	27.689.154,04	30.473.361,33	30.254.093,74	31.542.918,13	32.886.646,45	34.287.617,58	
Receitas Patrimoniais	13.139.251,23	4.923.818,19	4.711.617,76	5.367.060,52	5.595.697,30	5.834.074,00	6.082.605,56	
Receitas de Serviços	731.250,00	-	-	1.048.300,00	1.092.957,58	1.139.517,57	1.188.061,02	
Transferências Correntes	389.496.515,66	386.661.192,35	378.649.356,75	427.682.326,48	445.901.593,59	464.897.001,47	484.701.613,74	
Cota Parte do FPM	39.186.233,80	41.835.973,98	44.027.018,16	49.072.557,05	51.163.047,98	53.342.593,82	55.614.988,32	
Cota Parte do ICMS	70.214.928,35	35.709.029,21	40.460.948,56	41.648.793,20	43.423.031,79	45.272.852,94	47.201.476,48	
Cota Parte do IPVA	5.212.295,66	5.851.035,80	5.943.906,88	9.862.055,49	10.282.179,05	10.720.199,88	11.176.880,40	
Cota Parte do IPI	3.223.917,24	1.399.046,59	1.253.433,63	1.221.646,64	1.273.688,79	1.327.947,93	1.384.518,51	
Outras Transferências	271.659.140,61	301.866.106,77	286.964.049,52	325.877.274,10	339.759.645,98	354.233.406,90	369.323.750,03	
Outras Receitas Correntes	3.942.573,71	4.811.995,90	6.391.420,72	8.361.977,77	8.739.050,02	9.111.333,55	9.499.476,36	
Deduções da Receita Corrente	(27.758.700,32)	(20.121.975,52)	(22.021.687,64)	(24.495.647,05)	(25.539.161,61)	(26.627.129,90)	(27.761.445,63)	
Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-	-	
2. DESPESA TOTAL	599.477.797,42	659.407.931,91	660.485.661,02	663.521.886,56	691.787.918,93	721.258.084,27	751.983.678,66	
Despesas Correntes	579.153.193,20	634.876.282,55	634.647.783,54	623.669.326,04	650.237.639,33	677.937.762,76	706.817.911,46	
Pessoal e Encargos Sociais	333.708.406,92	368.665.128,75	356.183.754,65	335.556.456,28	348.851.161,32	364.754.820,79	380.293.376,16	
Juros e Encargos da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	245.444.786,28	266.211.153,80	278.464.028,89	288.112.869,76	300.386.478,01	313.182.941,98	326.524.535,30	
Despesas de Capital	20.324.604,22	24.531.649,36	25.837.877,48	38.475.874,83	40.114.946,89	41.823.843,63	43.605.539,37	
Investimentos	3.260.668,79	1.218.450,74	1.663.681,38	12.916.738,78	13.466.991,85	14.040.685,70	14.638.818,92	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
Amortizações da Dívida Interna	17.063.935,43	23.313.198,62	24.174.196,10	25.559.135,85	26.647.955,04	27.783.157,92	28.966.720,45	
Reserva de Contingência	-	-	-	1.376.685,89	1.435.332,71	1.496.477,88	1.560.227,84	
3. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	22.810.589,57	22.731.943,97	29.880.557,92	27.847.869,04	29.034.188,26	30.271.044,68	31.560.591,18	
Resultado Nominal	24.973.891,83	75.153.305,73	(4.549.129,19)	14.042.749,56	15.202.634,59	17.571.647,76	20.356.852,14	
Dívida Pública Consolidada	164.501.071,30	190.929.817,17	189.918.367,33	192.121.881,64	194.318.703,56	196.540.645,09	198.787.993,46	
Dívida Consolidada Líquida	133.373.160,13	208.526.465,86	203.977.336,67	218.020.086,23	233.222.720,82	250.794.368,59	271.151.220,73	
RECEITAS FINANCEIRAS	13.139.251,23	4.923.818,19	4.711.617,76	5.367.060,52	5.595.697,30	5.834.074,00	6.082.605,56	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.139.251,23	4.923.818,19	4.711.617,76	5.367.060,52	5.595.697,30	5.834.074,00	6.082.605,56	
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS FINANCEIRAS	17.063.935,43	23.313.198,62	24.174.196,10	25.559.135,85	26.647.955,04	27.783.157,92	28.966.720,45	
JUROS E AMORTIZAÇÕES	17.063.935,43	23.313.198,62	24.174.196,10	25.559.135,85	26.647.955,04	27.783.157,92	28.966.720,45	
DEMAIS	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário	(15.333.697,19)	(56.462.100,10)	(6.375.309,73)	20.192.075,33	21.052.257,74	21.949.083,92	22.884.114,89	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ANEXO I - QUADRO III
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	164.501.071,30	190.929.817,17	189.918.387,33	192.121.881,64	194.318.703,56	196.540.645,09	198.787.993,46
DEDUÇÕES	31.127.911,17	17.596.648,69	14.058.949,34	25.898.204,60	38.904.017,27	54.253.723,50	72.363.227,27
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	76.579.841,70	26.595.255,46	49.283.353,36	49.855.154,70	50.425.224,57	51.001.812,92	51.584.994,29
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.139.251,23	4.923.818,19	4.711.617,76	5.367.060,52	5.595.697,30	5.834.074,00	6.082.605,56
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	2.898.366,02	11.094.791,10	11.094.791,10	11.630.669,51	12.192.430,85	12.781.325,26	13.398.663,27
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	30.670.207,04	36.554.193,22	58.820.671,17	65.925.172,97	75.382.285,40	86.196.041,61	98.561.055,15
(-) DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	17.679.889,51	18.732.502,03	17.616.422,63	21.458.855,83	26.139.387,28	31.840.820,08	36.785.829,68
II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	133.373.160,13	208.526.465,66	203.977.336,67	218.020.086,23	233.222.720,82	250.794.368,59	271.151.220,73
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	31.127.911,17	17.596.648,69	14.058.949,34	25.898.204,60	38.904.017,27	54.253.723,50	72.363.227,27
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	24.973.891,83	75.153.305,73	-4.549.129,19	14.042.749,56	15.202.634,59	17.571.647,76	20.356.862,14

Obs: Resultado nominal negativo indica superávit

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

Anexo II - Riscos Fiscais - Quadro I

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4º; § 3º

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Requisição de pequeno valor	R\$ 400.000,00	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesa discricionária e/ou a partir da utilização da Reserva de Contingência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentário e financeiro, para o orçamento municipal.	R\$ 400.000,00
Precatórios TJ-RJ	R\$ 16.000.000,00	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesa discricionária e/ou a partir da utilização da Reserva de Contingência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentário e financeiro, para o orçamento municipal.	R\$ 16.000.000,00
Precatórios TRT-1	R\$ 600.000,00	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesa discricionária e/ou a partir da utilização da Reserva de Contingência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentário e financeiro, para o orçamento municipal.	R\$ 600.000,00
Despesas Sistema de informaização dos Processos judiciais e Adiministrativos	R\$ 300.000,00	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesa discricionária e/ou a partir da utilização da Reserva de Contingência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentário e financeiro, para o orçamento municipal.	R\$ 300.000,00
Outros Passivos Contingentes	R\$		R\$
TOTAL	R\$ 17.300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 17.300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS	PROVIDENCIAS
Aumento da faixa de isenção do calculo do imposto de renda, poderá ter reflexo na arrecadação municipal	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesa discricionária e/ou a partir da utilização da Reserva de Contingência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentário e financeiro, para o orçamento municipal.
Crise Economica com reflexo negativamente na arrecadação do ICMS.	
Discrepancia de Projetos: Variação de taxa de juros aplicada ao mercado financeiro, bem como as projeções cambiais e de inflação, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	
Outras ocorrencias não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva	

X



ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			2026			2027			2028			2029		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)
	(c)	x 100	(c)	(c)	x 100	(c)	(c)	x 100	(c)	(c)	x 100	(c)	(c)	x 100	(c)	(c)	x 100	(c)	(c)	x 100	(c)
Receita Total	590.219.416,03	502.608.356,45	0,05	584.556.451,38	533.542.372,40	0,05	634.647.772,95	585.572.629,81	0,05	663.521.886,56	632.950.383,06	0,06	691.787.918,93	663.521.886,56	0,06	721.258.084,27	691.787.918,93	0,06	751.963.678,66	721.258.084,27	0,06
Receitas Primárias (I)	567.080.164,80	480.670.094,39	0,05	579.632.633,19	528.888.040,15	0,05	629.936.155,19	581.069.076,23	0,05	658.154.826,04	627.830.607,69	0,06	686.192.221,63	658.154.826,04	0,06	721.258.084,27	686.192.221,63	0,06	745.901.073,11	715.424.010,27	0,06
Despesa Total	599.477.787,42	544.682.716,17	0,05	659.407.931,91	623.317.829,58	0,06	660.485.661,02	631.318.735,44	0,06	663.521.886,56	632.950.383,06	0,06	691.787.918,93	663.521.886,56	0,06	721.258.084,27	691.787.918,93	0,06	751.963.678,66	721.258.084,27	0,06
Despesas Primárias (II)	582.413.861,99	528.178.504,44	0,05	636.094.733,29	601.280.587,29	0,05	636.311.464,92	608.212.067,41	0,05	637.962.750,71	608.568.874,09	0,05	665.139.963,89	637.962.750,71	0,06	693.474.926,35	665.139.963,89	0,06	723.016.958,21	693.474.926,35	0,06
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	-15.333.697,19	-36.508.410,06	0,00	-56.462.100,10	-72.392.547,14	0,00	-6.375.306,73	-27.142.891,18	0,00	20.192.075,33	19.261.733,60	0,00	21.052.257,74	20.192.075,33	0,00	27.783.157,82	21.052.257,74	0,00	22.884.114,89	21.949.083,62	0,00
Resultado Nominal	24.973.891,83	22.691.161,03	0,00	75.153.305,73	71.040.064,82	-0,01	-4.549.129,19	-4.348.240,46	0,00	14.042.749,56	13.395.735,53	0,00	15.202.634,59	14.581.464,22	0,00	17.571.647,76	16.853.680,96	0,00	20.356.852,14	19.525.083,58	0,00
Dívida Pública Consolidada	164.501.071,30	149.464.902,14	0,01	190.929.817,17	180.480.023,79	0,02	189.918.387,33	181.531.626,20	0,02	192.121.881,64	183.269.943,37	0,02	194.318.703,56	186.378.959,87	0,02	196.540.645,09	188.510.114,22	0,02	198.787.993,46	190.665.637,31	0,02
Dívida Consolidada Líquida	133.373.160,13	121.182.227,99	-0,01	208.526.465,86	197.113.589,05	-0,02	203.977.336,67	194.969.734,92	-0,02	218.020.066,23	207.974.898,63	-0,02	233.222.720,82	223.693.382,72	-0,02	250.794.368,59	240.547.063,67	-0,02	271.151.220,73	260.072.147,25	-0,02

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ANEXO I - QUADRO V - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2025>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2025>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	679.452.460,59	0,058	634.647.772,95	0,054	-44.804.687,64	-6,6
Receitas Primárias (I)	668.725.798,33	0,057	629.936.155,19	0,054	-38.789.643,14	-5,8
Despesa Total	675.806.353,22	0,058	660.485.661,02	0,056	-15.320.692,20	-2,3
Despesas Primárias (II)	653.361.432,13	0,056	466.981.276,65	0,040	-186.380.155,48	-28,5
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	15.364.366,20	0,001	-6.375.309,73	0,001	-21.739.675,93	141,5
Resultado Nominal	12.531.038,67	-0,001	-4.549.129,19	0,000	-17.080.167,86	136,3
Dívida Pública Consolidada	168.522.834,74	0,014	189.918.387,33	0,016	21.395.552,59	12,7
Dívida Consolidada Líquida	157.756.406,86	-0,013	203.977.336,67	-0,017	46.220.929,81	29,3

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ANEXO I - QUADRO VI - DEMONSTRATIVO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

LRF, art.4º, §2º, inciso II															R\$ 1.00		R\$ 1.00	
ESPECIFICAÇÃO	Correntes																	
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%				
Receita Total	580.219.416,03	1,14	584.556.451,38	1,01	634.647.772,95	1,09	663.521.886,56	1,05	691.787.918,93	1,04	721.258.084,27	1,04	751.983.678,66	1,04				
Receitas Primárias (I)	567.080.164,80	1,13	579.632.633,19	1,02	629.936.155,19	1,09	658.154.826,04	1,04	686.192.221,63	1,04	715.424.010,27	1,04	745.901.073,11	1,04				
Despesa Total	589.477.797,42	1,20	659.407.931,91	1,10	660.485.661,02	1,00	663.521.886,56	1,00	691.787.918,93	1,04	721.258.084,27	1,04	751.983.678,66	1,04				
Despesas Primárias (II)	582.413.861,99	1,20	636.094.733,29	1,09	636.311.464,92	1,00	637.962.750,71	1,00	665.139.963,89	1,04	693.474.926,35	1,04	723.016.958,21	1,04				
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	(15.333.697,19)	-0,88	(56.462.100,10)	3,88	(6.375.306,73)	0,11	20.192.075,33	-3,17	21.052.257,74	1,04	21.849.083,92	1,04	22.884.114,89	1,04				
Resultado Nominal	24.873.891,83	0,56	75.153.305,73	3,01	(4.549.129,19)	-0,06	14.042.749,56	-3,09	15.202.634,59	1,08	17.571.647,76	1,16	20.356.852,14	1,16				
Dívida Pública Consolidada	164.501.071,30	1,22	180.928.817,17	1,16	189.918.387,33	0,99	192.121.881,64	1,01	194.318.703,56	1,01	198.540.645,09	1,01	198.787.963,46	1,01				
Dívida Consolidada Líquida	133.373.160,13	1,23	208.526.465,86	1,56	203.977.336,67	0,98	218.020.086,23	1,07	233.222.720,82	1,07	250.794.368,59	1,08	271.151.220,73	1,08				

ESPECIFICAÇÃO	Consistentes																	
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%				
Receita Total	502.608.356,45	1,11	533.542.372,49	1,06	585.572.629,61	1,10	609.583.363,07	1,04	637.882.714,10	1,05	663.924.591,15	1,04	691.069.931,79	1,04				
Receitas Primárias (I)	490.670.094,39	1,09	528.888.040,15	1,08	581.069.076,23	1,10	604.463.587,70	1,04	632.515.653,58	1,05	658.328.893,85	1,04	685.235.857,79	1,04				
Despesa Total	544.682.716,17	1,14	623.317.829,58	1,14	631.316.735,44	1,01	632.950.363,06	1,00	663.521.886,56	1,05	691.787.918,93	1,04	721.258.084,27	1,04				
Despesas Primárias (II)	529.178.504,44	1,13	601.280.587,29	1,14	608.212.067,41	1,01	608.568.874,09	1,00	637.962.750,71	1,05	665.139.963,89	1,04	693.474.926,35	1,04				
Resultado Primário (I-II)	(38.508.410,06)	-2,06	(72.392.547,14)	1,88	(27.142.661,18)	0,37	(4.105.286,38)	0,15	(5.447.097,13)	1,33	(6.811.070,04)	1,25	(8.239.068,56)	1,21				
Resultado Nominal	22.691.161,03	0,53	71.040.084,82	3,13	(4.348.240,48)	-0,06	13.395.735,53	-3,08	14.581.464,22	1,09	16.853.690,96	1,16	19.525.083,56	1,16				
Dívida Pública Consolidada	149.464.902,14	1,16	180.460.023,79	1,21	181.531.626,20	1,01	183.269.943,37	1,01	186.378.959,87	1,02	188.510.114,22	1,01	190.665.637,31	1,01				
Dívida Consolidada Líquida	121.182.227,99	1,16	197.113.589,05	1,63	194.959.734,92	0,99	207.974.859,63	1,07	223.693.382,72	1,08	240.547.063,67	1,08	260.072.147,25	1,08				

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ANEXO I - QUADRO VII - DEMONSTRATIVO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

LR, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio/Capital	-R\$ 18.207.274,53	64,64	-R\$ 28.165.448,48	(15,82)	R\$ 177.994.745,26
Reservas		-			
Resultado Acumulado	-R\$ 297.336.633,54	110,80	-R\$ 268.354.014,48	60,12	-R\$ 446.348.759,74
Ajuste de Exercícios Anteriores	-R\$ 522.522.972,54		-R\$ 736.567,23		
TOTAL	(838.066.880,61)	281,93	(297.256.030,19)	110,77	(268.354.014,48)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA

ANEXO I - QUADRO VIII – DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)
	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREO

ANEXO I - QUADRO IX – DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	32.599.862,38	38.733.280,75	43.033.102,31	50.322.390,27
Receita de Contribuições	12.604.593,40	15.375.074,09	19.851.314,34	20.450.627,24
Pessoal Civil	11.592.567,67	15.121.048,13	17.255.291,53	19.807.156,72
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	149.755,65	254.025,96	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	862.270,08	-	2.596.022,81	643.470,52
Receita Patrimonial	487.510,04	547.617,09	449.844,00	191.205,11
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	19.507.758,94	22.810.589,57	22.731.943,97	29.680.557,92
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-	-
Pessoal Civil	19.507.758,94	22.810.589,57	22.731.943,97	21.130.318,28
Pessoal Militar	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	8.550.239,64
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	32.599.862,38	38.733.280,75	43.033.102,31	50.322.390,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.158.464,86	1.122.623,90	1.512.521,02	1.515.067,07
Despesas Correntes	1.158.464,86	1.122.623,90	1.511.241,02	1.515.067,07
Despesas de Capital	-	-	1.280,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	31.301.677,81	32.470.238,80	44.419.969,79	49.961.147,69
Pessoal Civil	31.301.677,81	32.470.238,80	44.419.969,79	49.762.697,69
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	198.450,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	32.460.142,67	33.592.862,70	45.932.490,81	51.476.214,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	139.719,71	5.140.418,05	- 2.899.388,50	- 1.153.824,49
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	3.409.003,19	3.431.871,38	391.812,70	292.286,39

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VI a
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVI- DENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(B)	(c) = (a-b)	(d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
2025	44.287.229,25	50.384.786,22	-6.097.556,97	57.211.742,70
2026	32.521.735,44	85.713.001,77	-53.191.266,33	4.020.476,37
2027	29.938.566,91	90.937.541,37	-60.998.974,46	0,00
2028	28.842.563,11	95.611.275,38	-66.768.712,27	0,00
2029	27.708.478,11	100.091.009,55	-72.382.531,44	0,00
2030	26.890.013,17	103.025.750,90	-76.135.737,73	0,00
2031	25.817.152,57	106.967.611,10	-81.150.458,53	0,00
2032	24.431.189,34	111.832.311,51	-87.401.122,17	0,00
2033	23.358.344,03	118.561.750,38	-95.203.406,35	0,00
2034	22.198.201,89	122.347.935,91	-100.149.734,02	0,00
2035	21.237.908,20	124.830.972,74	-103.593.064,54	0,00
2036	16.515.869,52	126.188.998,13	-109.673.128,61	0,00
2037	15.496.874,22	127.391.179,44	-111.894.305,22	0,00
2038	14.475.188,26	128.203.398,56	-113.728.210,30	0,00
2039	13.319.712,04	129.511.072,18	-116.191.360,14	0,00
2040	12.284.877,34	129.968.449,17	-117.683.571,83	0,00
2041	11.198.222,97	130.286.244,29	-119.088.021,32	0,00
2042	10.300.674,48	129.726.766,14	-119.426.091,66	0,00
2043	9.463.662,91	128.819.208,29	-119.355.545,38	0,00
2044	8.760.313,34	127.106.730,30	-118.346.416,96	0,00
2045	8.132.118,01	124.946.371,23	-116.814.253,22	0,00
2046	7.513.362,54	122.629.263,93	-115.115.901,39	0,00
2047	6.993.868,30	119.793.675,63	-112.799.807,33	0,00
2048	6.456.661,43	116.809.380,99	-110.352.719,56	0,00
2049	5.904.651,78	113.797.583,91	-107.892.932,13	0,00
2050	5.515.218,57	110.130.546,85	-104.615.328,28	0,00
2051	5.022.407,26	106.375.955,53	-101.353.548,27	0,00
2052	4.592.840,80	102.707.080,79	-98.114.239,99	0,00
2053	4.145.521,53	99.041.288,65	-94.895.767,12	0,00
2054	3.828.002,64	94.875.539,97	-91.047.537,33	0,00
2055	3.514.524,18	90.691.162,62	-87.176.638,44	0,00
2056	3.267.819,82	86.265.368,60	-82.997.548,78	0,00
2057	3.008.395,13	81.906.422,90	-78.898.027,77	0,00
2058	2.750.561,57	77.577.502,48	-74.826.940,91	0,00
2059	2.544.861,11	73.104.321,34	-70.559.460,23	0,00
2060	2.341.435,13	68.683.832,11	-66.342.396,98	0,00
2061	2.135.643,09	64.352.764,13	-62.217.121,04	0,00
2062	1.943.437,98	60.073.260,80	-58.129.822,82	0,00
2063	1.770.606,45	55.834.293,51	-54.063.687,06	0,00
2064	1.605.501,99	51.698.381,57	-50.092.879,58	0,00
2065	1.454.443,66	47.654.616,90	-46.200.173,24	0,00
2066	1.311.669,22	43.743.088,79	-42.431.419,57	0,00
2067	1.177.420,84	39.981.012,90	-38.803.592,06	0,00
2068	1.051.906,26	36.385.958,79	-35.334.052,53	0,00
2069	935.173,37	32.970.528,63	-32.035.355,26	0,00
2070	827.279,19	29.747.148,94	-28.919.869,75	0,00
2071	728.069,16	26.721.870,19	-25.993.801,03	0,00
2072	637.361,15	23.900.122,01	-23.262.760,86	0,00
2073	554.823,90	21.280.897,87	-20.726.073,97	0,00

X

2074	480.127,71	18.860.661,77	-18.380.534,06	0,00
2075	412.934,71	16.634.880,57	-16.221.945,86	0,00
2076	352.879,29	14.597.933,89	-14.245.054,60	0,00
2077	299.566,84	12.743.305,99	-12.443.739,15	0,00
2078	252.576,24	11.064.287,29	-10.811.711,05	0,00
2079	211.466,09	9.553.513,65	-9.342.047,56	0,00
2080	175.782,63	8.202.953,03	-8.027.170,40	0,00
2081	145.080,88	7.004.185,66	-6.859.104,78	0,00
2082	118.915,76	5.947.945,70	-5.829.029,94	0,00
2083	96.808,98	5.022.651,04	-4.925.842,06	0,00
2084	78.310,23	4.217.774,95	-4.139.464,72	0,00
2085	62.974,59	3.522.482,23	-3.459.507,64	0,00
2086	50.364,26	2.925.158,22	-2.874.793,96	0,00
2087	40.089,02	2.415.206,25	-2.375.117,23	0,00
2088	31.786,02	1.982.340,92	-1.950.554,90	0,00
2089	25.111,35	1.616.433,13	-1.591.321,78	0,00
2090	19.762,26	1.308.257,13	-1.288.494,87	0,00
2091	15.494,36	1.050.135,54	-1.034.641,18	0,00
2092	12.111,20	835.414,74	-823.303,54	0,00
2093	9.447,01	657.974,56	-648.527,55	0,00
2094	7.363,94	512.543,31	-505.179,37	0,00
2095	5.746,03	394.712,71	-388.966,68	0,00
2096	4.488,17	300.305,56	-295.817,39	0,00
2097	3.505,79	225.631,04	-222.125,25	0,00
2098	2.732,73	167.205,02	-164.472,29	0,00
2099	2.119,71	121.951,47	-119.831,76	0,00

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA

ANEXO I - QUADRO X - DEMONSTRATIVO VII
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2027	2028	2029	
1 - Desconto pagamento à vista IPTU	IPTU	4.040.686,32	4.477.754,96	4.925.530,45	INCENTIVO PARA PAGAMENTO À VISTA
2 - Isenções e imunidades de IPTU	IPTU	524.854,99	577.340,49	635,074,54	EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
3 - Programa de Ajuste de Taxas Mercantis	-	-	-	-	
4 - Programa de Recuperação Fiscal	DÍVIDA ATIVA	5.741.866,14	5.986.469,64	6.241.493,24	Lei 1575/2024
5 - Programa de Anistia de Reemissão Fiscal	-	-	-	-	
TOTAL		10.307.407,45	11.041.565,09	11.167.023,69	
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SISTEMA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - TIPLAN					
OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS QUE VEM SENDO CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, SÃO DE NATUREZA GERAL, NÃO CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA, E SIM FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA.					

X



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 082/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9720/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, CAPUT, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de artista para realização da FUN FEST COPA, a ser realizado na PRAÇA JOÃO - R. RIO DE JANEIRO, R. CEL. ANTÔNIO BONDIM, VILA MURIQUI, dia 29 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: LEANDRO DE JESUS MAGALHÃES - CPF: 120.337.537-94.

Perfazendo um valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo de execução: 05/07/2026- **HORÁRIO:** 13:00 às 23:00 – PRAÇA JOÃO – RUA RIO DE JANEIRO, RUA CORONEL ANTONIO BONDIM – VILA MURIQUI – MANGARATIBA - RJ.

Dotação Orçamentária:
02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 02 de julho de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9720/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, CAPUT** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de artista para realização da **FUN FEST COPA**, a ser realizado na **PRAÇA JOÃO - R. RIO DE JANEIRO, R. CEL. ANTÔNIO BONDIM, VILA MURIQUI**, dia 29 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: LEANDRO DE JESUS MAGALHÃES - CPF: 120.337.537-94.

Perfazendo um valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo de execução: 05/07/2026- **HORÁRIO:** 13:00 às 23:00 – **PRAÇA JOÃO – RUA RIO DE JANEIRO, RUA CORONEL ANTONIO BONDIM – VILA MURIQUI – MANGARATIBA - RJ.**

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 02 de julho de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 083/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9721/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, CAPUT, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Objeto: Contratação de artista para realização da FUN FEST COPA, a ser realizado na AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, JACAREÍ, de 05 de julho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: FÁBIO RODRIGO ALVES COUTINHO - CPF: 077.510.587-22

Perfazendo um valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo de execução: 05/07/2026 (13H as 22H) - AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – JACAREÍ - MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 02 de julho de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretaria Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9721/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, CAPUT** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de artista para realização da **FUN FEST COPA**, a ser realizado na **AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, JACAREÍ**, de 05 de julho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: FÁBIO RODRIGO ALVES COUTINHO - CPF: 077.510.587-22

Perfazendo um valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo de execução: 05/07/2026 (13H as 22H) - **AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – JACAREÍ - MANGARATIBA - RJ.**

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 02 de julho de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 084/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9722/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, CAPUT, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: 2.1. Contratação de artista para realização da FUN FEST COPA, a ser realizado na Orla – Rua Manoel Valentim Siqueira – (Em frente ao Quiosque do Vizinho) - Itacuruçá, no dia 05 de julho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: LENON DE MELLO CRUZ- CPF: 165.649.547-35.

Perfazendo um valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo de execução: 05/07/2026- **HORÁRIO:** 13:00 às 22:00 – Orla – Rua Manoel Valentim Siqueira – (Em frente ao Quiosque do Vizinho) - Itacuruçá – MANGARATIBA - RJ.

Dotação Orçamentária:
02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 02 de julho de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9722/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, CAPUT** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da FUN FEST COPA, a ser realizado na Orla – Rua Manoel Valentim Siqueira – (Em frente ao Quiosque do Vizinho) - Itacuruçá, no dia 05 de julho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: LENON DE MELLO CRUZ- CPF: 165.649.547-35.

Perfazendo um valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo de execução: 05/07/2026- HORÁRIO: 13:00 às 22:00 – Orla – Rua Manoel Valentim Siqueira – (Em frente ao Quiosque do Vizinho) - Itacuruçá – MANGARATIBA – RJ

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 02 de julho de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 085/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9724/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, CAPUT, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: Contratação de artista para realização da FUN FEST COPA, a ser realizado na PRAÇA JOÃO - RUA RIO DE JANEIRO, R. CEL. ANTÔNIO BONDIM, VILA MURIQUI, dia 05 de julho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: MARCOS PAULO CARNEIRO LAPA - CPF: 118.177.737-20.

Perfazendo um valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo de execução: 05/07/2026- **HORÁRIO:** 13H as 22H – PRAÇA JOÃO – RUA RIO DE JANEIRO, RUA CORONEL ANTONIO BONDIM – VILA MURIQUI – MANGARATIBA - RJ.

Dotação Orçamentária:
02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 02 de julho de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9724/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, CAPUT** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de artista para realização da **FUN FEST COPA**, a ser realizado na **PRAÇA JOÃO - RUA RIO DE JANEIRO, R. CEL. ANTÔNIO BONDIM, VILA MURIQUI**, dia 05 de julho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: MARCOS PAULO CARNEIRO LAPA - CPF: 118.177.737-20.

Perfazendo um valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo de execução: 05/07/2026- **HORÁRIO:** 13:00 às 17:00 – **PRAÇA JOÃO – RUA RIO DE JANEIRO, RUA CORONEL ANTONIO BONDIM – VILA MURIQUI – MANGARATIBA - RJ.**

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 02 de julho de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Fundação Mario Peixoto

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 01/2026 – Processo Nº 1200/2026
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Fundação Mario Peixoto, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 1200/2026, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 01/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	lote 01
Quantidade:	1 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 1.090.000,00
Valor Total:	R\$ 1.090.000,00
Participante Vencedor:	RIOMAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 6178624388
Documento do Licitante:	57.691.242/0001-96
Cidade UF:	Mangaratiba - RJ
Valor total Contratado:	R\$ 1.090.000,00

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	lote 02
Quantidade:	1 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 440.625,00
Valor Total:	R\$ 440.625,00
Participante Vencedor:	RIOMAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 4609164
Documento do Licitante:	57.691.242/0001-96
Cidade UF:	Mangaratiba - RJ
Valor total Contratado:	R\$ 440.625,00

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) Paulo Henrique do Valle Santos, como autoridade competente adjudicou:	1 2

Mangaratiba - RJ, 8 de Junho de 2026 as 11 horas e 15 minutos

Promotor: Fundação Mario Peixoto,

Unidade de Compra: Fundação Mario Peixoto

Assinatura _____

Autoridade Competente: Paulo Henrique do Valle Santos

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Fundação Mario Peixoto

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 01/2026 – Processo Nº 1200/2026

A Autoridade Competente da(o) Fundação Mario Peixoto, Sr.(a) Paulo Henrique do Valle Santos, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 1200/2026, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 01/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	lote 01
Quantidade:	1 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 1.090.000,00
Valor Total:	R\$ 1.090.000,00
Participante Vencedor:	RIOMAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Apelido:	Participante 6178624388
Documento do Licitante:	57.691.242/0001-96
Cidade UF:	Mangaratiba - RJ
Valor total Contratado:	R\$ 1.090.000,00

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	lote 02
Quantidade:	1 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 440.625,00
Valor Total:	R\$ 440.625,00
Participante Vencedor:	RIOMAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Apelido:	Participante 4609164
Documento do Licitante:	57.691.242/0001-96
Cidade UF:	Mangaratiba - RJ

Valor total Contratado:	R\$ 440.625,00
-------------------------	----------------

Mangaratiba - RJ, 8 de Junho de 2026 as 11 horas e 15 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: Paulo Henrique do Valle Santos,

Promotor: Fundação Mario Peixoto,

Unidade de Compra: Fundação Mario Peixoto



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal